



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 699, de 2023)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 699, de 2023, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 13 e 14:

“Art. 13. O § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º.....

.....
§ 2º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As debêntures incentivadas permitem às empresas captar recursos no mercado para financiar projetos de infraestrutura. Os investidores de tais produtos financeiros, por sua vez, contam com isenção ou redução de Imposto de Renda sobre os rendimentos obtidos.

A presente emenda visa estender às debêntures emitidas pelas pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Indústria de Fertilizantes - PROFERT os benefícios tributários de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.

Para tanto, em conformidade aos ditames constitucionais dispostos no art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 131 a 133 da LDO 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), apresentamos a estimativa do impacto na arrecadação da emenda que ora propomos, referenciada na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 106/2023, de 15 de dezembro de 2023, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

“Conclui-se que a apresentação da emenda que estende aos beneficiários do PROFERT a possibilidade de emissão de debêntures incentivadas terá um impacto orçamentário e financeiro estimado de R\$ 107,87 milhões (2023), se aprovado com cláusula de vigência imediata ao longo do mês de setembro, com repercussões financeiras em anos vindouros de R\$ 391,04 milhões (2024), R\$ 375,88 milhões (2025) e R\$ 375,88 bilhões (2026). Alternativamente, adotando-se a proporção de um setor comparável (bioenergia), os impactos resultariam em R\$ 5,39 milhões (2023, pro rata tempore), R\$ 19,55 milhões (2024), R\$ 18,79 milhões (2025) e R\$ 18,79 bilhões (2026).”

Reitera-se que, devido à complexidade envolvida na estimativa e à dificuldade de acesso às informações necessárias para a modelagem, optou-se por realizar uma estimativa aproximada com dados relativos a debêntures incentivadas emitidos desde a vigência da Lei nº 12.431/2011.”

Dessa forma, o PROFERT terá mais mecanismos de captar investimentos para projetos de: i) implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos; ii) investimentos que, a partir da transformação química dos insumos, não produzam exclusivamente fertilizantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante da relevância da medida, solicitamos o apoio dos colegas
Parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**